



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

RELATÓRIO

Processo nº 2022.000010539-9

COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS - CRT/RS Estudo da Composição para o Exercício de 2023

RELATÓRIO N. 1/2022

Ementa: Proposição do número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2023.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS - CRT/RS**, em sua 4ª reunião Ordinária, realizada por videoconferência, na data de 21 de junho de 2022, no uso de suas prerrogativas regimentais, e

Considerando que o art. 5, inciso II, alínea “a”, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais será efetivado por meio de decisão plenária;

Considerando que o art. 5, inciso II, alínea “c”, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o Crea contabilize o número de conselheiros representantes de instituição de ensino superior;

Considerando que a mencionada legislação estabelece que por ocasião da elaboração da Proposta de Composição do seu Plenário para o exercício subsequente, o Crea deve considerar também as novas representações de entidades de classe e de instituições de ensino que obtiverem a homologação do seu registro junto ao Confea até a sessão plenária do mês de junho do ano da elaboração da proposta;

Considerando que de acordo com normas contidas na Resolução n. 1.070, de 2015, compete aos Creas proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe e das instituições de ensino superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros;

Considerando que a Resolução n. 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina que a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea;

Considerando que a Resolução n. 1.109, de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015;

Considerando o critério estabelecido pela Resolução do Confea 1.071, para a composição dos Plenários dos Creas, e em especial ao que dispõe o Artigo 6º, no qual deverá ser observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro na hipótese de aumento de número de conselheiros;

Considerando que é razoável adotar o mesmo critério para as hipóteses de haver necessidade de redução do número de conselheiros, quando a redução orçamentária-financeira restar evidenciada, e

Considerando a conclusão dos procedimentos pertinentes à revisão anual dos registros das entidades de classe e instituições de ensino para o exercício de 2022, a **Comissão Permanente de Renovação do Crea-RS**, passa a expor, para conhecimento e deliberação do Plenário, o que segue:

1. NÚMERO DE CONSELHEIROS DO PLENÁRIO - Exercício de 2023.

A Comissão de Renovação do Terço do CREA/RS – CRT/RS, **propõe ao Plenário do Crea-RS**, que para o exercício de 2023 o Plenário, hoje composto **117 (cento e dezessete) conselheiros**, passe a ser composto por **118 (cento e dezoito) conselheiros**, dos quais **87 (oitenta e sete)** representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e **31 (trinta)** representativos de instituições de ensino superior.

O aumento justifica-se pela aprovação pelo Confea do registro da **Universidade do Vale do Taquari - Univates**, conforme a Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022.

2. REPRESENTAÇÕES HABILITADAS PELA CRT/RS:

Em decorrência dos trabalhos de revisão anual de registros efetuados conforme os ditames da Resolução do Confea n. 1.070, de 2015, a Comissão Permanente de Renovação do Terço do CREA/RS – CRT/RS, **RECOMENDA** ao Plenário do Crea-RS a aprovação dos processos de revisão anual de registro das Entidades de Classe e Instituições de Ensino de Nível Superior que cumpriram as exigências regulamentares fixadas pela legislação e pelo Crea-RS e pela legislação, as quais foram declaradas pela CRT/RS **HABILITADAS** à participarem do Processo de Revisão Anual de Registro

3. HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PELO CONFEA.

3.1 Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme a Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO JULIANO ZAMBERLAN MARASCHIN, Membro de Comissão Titular**, em 22/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARI BORGES DOS SANTOS, Membro de Comissão Suplente**, em 23/06/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JERSON JOSÉ SPOHR, Membro de Comissão Titular**, em 23/06/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **NELSON AGOSTINHO BURILLE, Membro de Comissão**



Titular, em 23/06/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1048032** e o código CRC **4E5DE774**.

Referência: Processo nº 2022.000010539-9

SEI nº 1048032

Local: Porto Alegre